
PROSPECTO COMPLETO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E

**Fundo de Poupança Reforma/Educação
(*)**

30/12/2005

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

(*) A esta denominação poderão ser adicionados os prefixos “Santander” e “Totta” em conformidade com as marcas adoptadas pelo banco comercializador, da seguinte forma: “Santander Poupança Investimento FPR/E” e “Totta Poupança Investimento FPR/E”.

**CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO,
A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES****1. O Fundo**

- A denominação do Fundo é: Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Poupança Investimento FPR/E Fundo de Poupança-Reforma/Educação adiante designado por Fundo. A esta denominação poderão ser adicionados os prefixos “Santander” e “Totta” em conformidade com as marcas adoptadas pelo banco comercializador, da seguinte forma: “Santander Poupança Investimento FPR/E” e “Totta Poupança Investimento FPR/E”.
- O Fundo constitui-se como Fundo Poupança Reforma/Educação.
- A constituição do Fundo, como fundo de poupança-reforma, foi autorizada em 23 de Novembro de 1989, por tempo indeterminado, tendo iniciado a sua actividade em 25 de Dezembro de 1989.
- O fundo alterou a denominação de UNIREFORMA-PPR para TOTTA PPR em 12 de Outubro de 1995, e de TOTTA PPR para UNI PPR em 16 de Abril de 1998;
- Em 8 de Novembro de 1999, foi transformado em fundo poupança-reforma/educação.
- O fundo alterou a denominação de UNI PPR/E para TOTTA PPR/E em 24 de Agosto de 2000;
- Em 15 de Novembro de 2002 e através de um processo de fusão, o fundo incorporou o fundo Santander FPR/E, sob gestão da Santander SGFIM, tendo alterado a sua denominação de TOTTA PPR/E para REFORMA INVESTIMENTO FPR/E.
- O fundo alterou a denominação de REFORMA INVESTIMENTO FPR/E para POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E em 3 de Julho de 2003
- A data da última actualização do prospecto foi 30 de Dezembro de 2005.
- O número de participantes do Fundo em 30 de Setembro de 2005 é de 19.661.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é administrado pela Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, em Lisboa.
- b) A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 5 116 510, sendo na sua totalidade detido pela Santander Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- c) A entidade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) À Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, enquanto representante legal dos participantes, no exclusivo interesse destes, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e de modo independente, em especial:

1. Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:

i) Seleccionar os activos para integrar os Fundos;

ii) Adquirir e alienar os activos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;

iii) Exercer os direitos relacionados com os activos dos Fundos;

2. Administrar os activos do Fundo, em especial:

i) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;

ii) Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;

iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;

iv) Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;

v) Proceder ao registo dos participantes;

vi) Distribuir rendimentos;

vii) Emitir e resgatar unidades de participação;

viii) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;

ix) Conservar os documentos;

3. Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

- A Entidade Gestora e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente regulamento de gestão.
- A sociedade gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra entidade gestora.

3. Entidades Subcontratadas

A Entidade Gestora celebrou com o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. (BSNP) um contrato de prestação de serviços através do qual, o BSNP se obriga a prestar à Entidade Gestora, serviços de contabilidade e assistência fiscal, gestão de pessoal, processamento informático de operações (Back-Office) e consultoria em diversas áreas, nomeadamente planeamento, representação contratual e legal.

4. O Depositário

a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, em Lisboa e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Setembro de 1993.

b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

1. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contratos celebrados no âmbito dos Fundos;

2. Guardar os activos dos Fundos;

3. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundos;

4. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;

5. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;

6. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do OIC com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;

7. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;

8. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;

9. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Fundos;

10. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:

i) À política de investimentos;

ii) À aplicação dos rendimentos do Fundo;

iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.

11 – A entidade gestora e o depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos fundos.

12 – O depositário controla o registo das unidades de participação do fundo e adopta todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da sociedade gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.

5. As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são: **Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.**, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1 – 6º Piso, 1099 Lisboa, **Banco Santander Totta S.A.**, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa, e **Banco de Investimento Global SA**, com sede na Praça Duque de Saldanha, nº 1, 8º, salas E e F, 1050-094 Lisboa.

O Fundo é comercializado:

Nas instalações do Banco Santander de Negócios Portugal SA

No Banco Santander Totta SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica Totta Directo e Superlinha, e da Internet, no *site* www.totta.pt e no *site* www.santander.pt para os clientes respectivos do Banco Santander Totta, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

O fundo é ainda comercializado através da Internet, no *site* do Banco de Investimento Global SA, (*site*: www.bigonline.pt), para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

O Objectivo do fundo Poupança Investimento enquanto fundo de poupança-reforma/educação é, através de uma carteira diversificada, incentivar a poupança de médio-longo prazo, quer como complemento de reforma, quer como financiador de despesas com educação, privilegiando a optimização fiscal.

O Fundo poderá investir em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida.

A carteira do Fundo será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada.

No máximo 30% do valor do Fundo será aplicado em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre acções ou índices de acções, warrants autónomos e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. As aplicações em Futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 30% pela exposição ao activo subjacente.

A Entidade Gestora tem como objectivo seleccionar os emitentes de acordo com certos padrões de risco. Assim, o investimento nos activos deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo, nos seguintes termos:

- Para as obrigações diversas, emitentes da União Europeia e internacionais com notação de *rating de investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys)

-
- e emittentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.
 - Outros instrumentos representativos de dívida, nacionais ou internacionais, que do ponto de vista da Sociedade Gestora representem adequadas oportunidades de investimento, maioritariamente com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys). O investimento em títulos abaixo deste *rating* ficarão restritos a um máximo de 10%.
 - O investimento em obrigações de emittentes de mercados emergentes, terá carácter acessório.

O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emittente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários.

De forma acessória, o Fundo pode investir em bilhetes do tesouro e papel comercial, e deter meios líquidos como numerário e depósitos.

O Fundo poderá investir em unidades de participação de fundos de investimento mobiliários, e imobiliários incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objectivos sejam compatíveis com os do fundo bem como partes de outras instituições de investimento colectivo que respeitem ou não os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro.

Este Fundo investirá maioritariamente em activos denominados em Euros.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários cotados referidos na política de investimentos deverão ser admitidos à cotação no Mercado de Cotações Oficiais em qualquer Estado-membro da União Europeia, dos Estados Unidos da América (New York Stock Exchange, National Association of Securities Dealers Automatic Quotation e American Stock Exchange), Suíça (Bolsas de Zurique, Berna, Genebra e Basileia), Noruega (Bolsa de Oslo), Japão (Bolsas de Tóquio e Osaka), Austrália (Bolsa de Sydney), Canadá (Bolsas de Toronto, Montreal e Vancouver), Nova Zelândia (Bolsas de Auckland e Wellington), México (Bolsa do México), Hong Kong (Bolsa de Hong Kong), Tailândia (Bolsa de Bangkok), Singapura (Bolsa de Singapura), Brasil (Bolsa de São Paulo) ou Coreia (Bolsa de Seoul).

- No caso de instrumentos representativos de dívida, serão ainda considerados os seguintes mercados especializados: Mercado especial de dívida pública; MTS; Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente, tais como Clearstream ou Euroclear, onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência do mercado)

Na gestão do Fundo, a Sociedade Gestora não utiliza nenhum parâmetro de referência.

1.4. Limites legais ao investimento

1.4.1. Os activos representativos do Fundo, enquanto Fundo Poupança Reforma/Educação, obedecem em especial, no tocante à sua composição, às seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do seu limite de exposição em acções, o fundo poderá investir até ao limite de 10% do seu valor global em valores mobiliários não admitidos à cotação em bolsa de valores ou mercados regulamentados.
- b) Um máximo de 20% do valor do fundo pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
- c) O fundo poderá legalmente investir até um máximo de 55% em acções ou valores equiparáveis.
- d) Sem prejuízo do seu limite de exposição em acções, o Fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em partes de instituições de investimento colectivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro.
- e) O Fundo poderá investir, até ao limite de 20% do seu valor global, em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário.
- f) No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor global do fundo.
- g) O limite referido no parágrafo anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a sociedade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituição de crédito em relação idêntica.

A composição da carteira do Fundo terá ainda em conta o que na lei se encontra estabelecido relativamente aos fundos mobiliários, regendo-se ainda pelas seguintes regras na composição do seu património:

1- Até um máximo de 10% do valor líquido global do Fundo em Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos em 1.2. e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de 1 ano a contar da data da emissão. Uma vez excedido esse limite, passará a ser considerado para efeitos do limite referido em 3

2- Até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação (dentro dos limites definidos na política de investimento) de um único Fundo autorizado nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de protecção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu activo e passivo, receitas e transacções, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus activos em unidades de participação de Fundo.

3 -Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no artigo 45º/1 do DL 252/2003, de 17 de Outubro.

4- Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor, não sendo contudo este limite aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial. Este limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia, e para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de activos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do Fundo.

5- Não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

6- Não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

7 – A entidade gestora pode contrair empréstimos por conta do fundo, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do fundo.

1.5. Características Especiais do Fundo

Este fundo apresenta uma carteira de investimentos diversificada, através não só do investimento maioritário em obrigações com notação de *rating* “Investment Grade” cotadas em mercados da União Europeia, mas também através do investimento nos mercados accionistas globais, nos limites definidos no prospecto do fundo. Fazem também parte da carteira investimentos alternativos, como fundos de investimento imobiliário.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1 Derivados

O fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto. O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazos e, na sua componente accionista, ao risco de variação de preço das acções.

O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo.

Poderá ser efectuada a cobertura destes riscos através da celebração de contratos de futuros, opções e warrants, autónomos, swaps, e de contratação de taxas forward (FRAS).

Como risco financeiro entende-se:

- risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira;
- risco de variação das taxas de juro de curto prazo ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados
- risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas em euros.

O fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- contratos de futuros e de opções de compra sobre índices de acções ou sobre valores individuais;
- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, obrigações, acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Forwards cambiais e de taxa de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e taxa de câmbio
- Derivados para a cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.
- Compra ou venda de warrants sobre acções.

Os instrumentos financeiros derivados cotados deverão ser negociados em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia e ainda nas seguintes bolsas de valores e mercados regulamentados de Estados não membros da União Europeia: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Hong Kong Futures Exchange e Tokyo Internacional Financial Futures Exchange.

O fundo poderá ainda transaccionar instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado desde que:

- i) Os activos subjacentes constem do presente número ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o fundo possa efectuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- ii) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
- iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do fundo;

A exposição do fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito na acepção da alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A exposição total do fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global. O fundo não investe em prémios de opções mais de 10% do seu valor líquido global.

Excedendo uma exposição total de 100% do seu valor líquido global, tal dever-se-á exclusivamente à detenção de instrumentos financeiros derivados cujos activos subjacentes sejam idênticos aos detidos pelo fundo.

Detendo uma exposição entre 100% e 200% do seu valor líquido global, investirá exclusivamente em liquidez e em instrumentos financeiros derivados.

A exposição total referida é medida pelo somatório, em valor absoluto, dos montantes investidos no mercado à vista, à excepção de liquidez, e do nível de exposição em instrumentos financeiros derivados.

2.2 Reportes

Os valores mobiliários detidos pelo fundo não serão objecto de reporte.

2.3 Empréstimos

Os valores mobiliários detidos pelo fundo não serão objecto de empréstimo.

3. Valorização activos

3.1. Momento de referência da valorização

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- As 17 horas representam o momento relevante do dia, para:
 - efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo,
 - a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas e confirmadas, em Portugal e no estrangeiro, até esse momento.
- O critério para efeitos de valorização dos activos cotados ou negociados em mercado regulamentado são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo será efectuada de acordo com as seguintes regras:

Para valores mobiliários cotados

- Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflecte os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.

-
- Para a valorização de activos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
 - Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efectuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do sistema Bloomberg – Bloomberg genérico - que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora.
 - No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efectuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva valorização.

Para valores mobiliários não cotados

- A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- A valorização dos activos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
- Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- A valorização das unidades de participação reflectirá o último valor divulgado pela respectiva entidade gestora às 17h do próprio dia.

Valorização cambial

- Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia, difundido através do sistema “Reuters”.

4. Exercício dos direitos de voto

Em termos de orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo fundo, a sociedade gestora optará por participar nas Assembleias Gerais das respectivas entidades emittentes, quando considere haver interesse nessa participação, de forma a acompanhar a actividade das mesmas e desde que sediadas no território português. Quando sediadas no estrangeiro, a sociedade gestora aferirá do interesse da respectiva ordem de trabalhos e da possibilidade de participação por escrito.

Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo fundo, a sociedade gestora optará, em regra, pelo exercício directo, fazendo-se representar nos termos legais pelos seus administradores, directores e outros colaboradores devidamente mandatados para o efeito, podendo, no entanto, em casos pontuais, tal exercício ser indirecto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, sendo que neste caso a representação poderá ter ou não lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora, encontrando-se, no entanto, o representante vinculado às instruções escritas emitidas por esta.

De qualquer modo, o direito de voto não será exercido, através de representante comum às pessoas ou entidades que com a sociedade gestora se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nem será exercido no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição. O direito de voto não será ainda exercido com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte de pessoa ou entidade que com a sociedade gestora esteja em relação de domínio ou de grupo.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de custos imputáveis ao Fundo Ano - 2004

Custos	Valor €	%VLGF
Comissão de Gestão		
Componente Fixa	1.767.271,47	1,60%
Componente Variável	0,00	0,00%
Comissão de Depósito	38.902,20	0,035%
Taxa de Supervisão	17.753,24	0,016%
Custos de Auditoria	5.468,40	0,00%
Outros Custos	0,00	0,00%
Total / Taxa Global de Custos (TGC)	1.829.395,31	1,65%

Tabela Actual de custos

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Ver ponto 4.2
Comissão de Transferência	Ver ponto 6.2

Comissão de Resgate	Ver ponto 5.2
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Componente Fixa	1,59%
Componente Variável	0,00%
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,035%
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,0133‰
Outros Custos	0,00%

Rotação média da carteira – 2004

Volume de transacções	€459.224.710,06
Valor médio da carteira	€110.785.124,30
Rotação média da carteira (%)	414,52%

5.1. Comissão de gestão

- Valor da comissão: 1.59% ao ano.
- Calculada diariamente sobre o património do fundo antes do apuramento das comissões de gestão de depósito e taxa de supervisão.
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

5.2. Comissão de depósito

- Valor da comissão: 0.035% ao ano.
- calculada diariamente sobre o património do fundo antes do apuramento das comissões de gestão de depósito e taxa de supervisão.
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

5.3. Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

6. Política de rendimentos

- Os rendimentos do Fundo provêm dos proveitos líquidos das suas aplicações e das mais valias realizadas deduzidos os encargos em que o Fundo incorre.
- O Fundo é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

- O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

- As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

- O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo, foi equivalente a € 4,988.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

- Os pedidos efectuados depois das 17 horas através da banca telefónica, Superlinha e Totta Directo, ou através da Internet, nos sites do Banco Santander Totta, são considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco de Investimento Global, depois das 15 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

-As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. Condições de Subscrição

As unidades de participação do fundo podem ser subscritos por pessoas singulares ou por pessoas colectivas a favor e em nome dos seus trabalhadores.

4.1. Mínimos de subscrição

- Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser um número de Unidades de participação equivalente a € 25.
- Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do Fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o Fundo Totta PPR/E, actualmente denominado Poupança Investimento FPR/E, sendo que para tais planos se continuará a admitir o mínimo de uma unidade de participação.
- Entende-se por plano de subscrição mensal, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expresso nesse sentido, com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta ora referida.
- Os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do Fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o Fundo Totta PPR/E, actualmente denominado Poupança Investimento FPR/E, mantêm a periodicidade inicialmente contratada.

4.2. Comissões de subscrição

- Existe uma **comissão de subscrição** de 2%.
- Esta comissão não será aplicada às entregas (pontuais ou periódicas) efectuadas no período compreendido entre 31 de Janeiro de 2005 e 31 de Janeiro de 2006.
- Não será ainda aplicada nos seguintes casos:
 - Os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitaram a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21 de Julho e 26 de Novembro de 2003 e/ou entre 21 de Junho e 28 de Setembro de 2004, encontram-se isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), desde que respeitados os requisitos estabelecidos para essa isenção.
 - Os pedidos de subscrição pontual (não integrados num plano de subscrição periódica) de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, efectuados a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), por subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos, encontram-se isentos de comissão de subscrição. A idade será validada na data do pedido.
 - Os subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico, de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), estarão isentos de comissão de subscrição, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:
 - a idade inferior ou igual a 20 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico;
 - a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos;

-
- o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção determina a perda da isenção com efeitos para o futuro.

4.3. Data da subscrição efectiva

- A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no activo do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1 Situações de Resgate

- Sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados:
 - a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - c) Frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando.
- O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).
- No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se, para este efeito, apenas as entregas não reembolsadas. Caso o participante, que se encontre nestas condições, opte por não proceder ao resgate da totalidade do plano, mas apenas de parte do mesmo, ficarão as entregas remanescentes disponíveis para futuro reembolso em qualquer momento, dentro do prazo de pré-aviso de resgate.
 - d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
 - e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
 - f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
- O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d),e) e f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002.

-
- Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate indicada no ponto 4.2.
 - Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro.
 - Os benefícios fiscais associados ao reembolso dentro das condições previstas, bem como as penalizações fiscais no caso contrário foram abolidos legalmente a partir de 2005, não sendo aplicáveis para entregas feitas a partir de 2005.
 - Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.

5.2. Comissões de resgate

- Não serão cobradas comissões de resgate, com excepção dos casos de levantamento antecipado, ou seja, nos casos de reembolso em vida fora das situações descritas nas alíneas a) a f) do ponto 4.1., em que:
 - Será cobrada uma **comissão de resgate** de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:
 - até 2 anos – comissão de 2%
 - mais 2 anos até 5 anos – 1%
 - mais de 5 anos – isento de comissão.
 - Esta comissão aplica-se às unidades de participação subscritas a partir de 18 de Novembro de 2002.
- O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

O eventual aumento das comissões de resgate ou agravamento das suas condições de cálculo, só se aplica às subscrições efectuadas após a entrada em vigor da respectiva alteração aprovada pela CMVM

5.3. Pré-aviso

- A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação será de 5 dias úteis após a data do respectivo pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade.
- Os pagamentos feitos aos subscritores serão efectuados por crédito das respectivas contas junto dos Bancos comercializadores.

Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica ou através da internet, mas sim através dos balcões das entidades comercializadoras.

Os pedidos de resgate efectuados através da Internet, pelos clientes do Banco de Investimento Global que tenham aderido a esse serviço, deverão ser complementados com a entrega dos documentos necessários à instrução do processo, junto da respectiva entidade comercializadora..

6. Condições de Transferência

6.1. Situações de Transferência

- O valor capitalizado dos planos pode, a pedido expresso do subscritor, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, não havendo lugar por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.
- A sociedade gestora ao aceitar um pedido de transferência, com base na proposta escrita do participante, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe nessa mesma altura a proposta de subscrição.
- A sociedade gestora, ao receber um pedido de transferência, deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor capitalizado do plano (deduzido da comissão de transferência a que haja lugar), e da data a que este valor se reporta e em que se realizou a transferência.
- A sociedade gestora deverá ainda transferir directamente para a entidade que tiver aceite tal transferência, o valor capitalizado do plano referido no parágrafo anterior, indicando, de forma discriminada, o valor das entregas feitas, das respectivas datas e do rendimento acumulado.
- O reembolso com fundamento em reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante ou para efeitos de educação do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar, do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efectuadas antes da transferência, só se pode realizar quanto aquelas quantias relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo participante, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.

6.2. Comissões de Transferência

- No caso de transferência para outro Plano de Poupança Reforma, Poupança-Reforma/Educação ou Poupança-Educação, existirá, uma comissão de transferência no valor de 2%. No entanto, esta comissão não será cobrada no caso de transferência para o Fundo Poupança Segura FPR/E e Poupança Premium FPR/E, sob gestão da Santander - SGFIM, SA. A partir de 26 de Julho de 2002, esta comissão não será ainda aplicada no caso de transferência promovida por participante cujas unidades de participação tivessem sido subscritas através da sociedade gestora, enquanto entidade colocadora.

No caso de transferência para o próprio Fundo Poupança Investimento FPR/E, não é aplicável qualquer comissão sobre o valor dos planos transferidos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

-
- Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do Fundo;
 - Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
 - A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais do direito, sempre que:
 - i) em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação, ou
 - o valor cumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização e que
 - ii) ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
 - a serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de fundo, aumento de comissões gestão e depósito, modificação de política de investimentos e rendimentos, substituição da gestora ou depositário.
 - A receberem, com uma periodicidade mínima mensal, um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento
 - A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos prospectos completo e simplificado do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

- a) O Fundo pode ser liquidado por decisão da entidade gestora, fundada no interesse dos participantes. Uma vez tomada a decisão de liquidação, será a mesma imediatamente comunicada à CMVM, bem como individualmente a cada participante, sendo ainda

difundida no sistema de difusão da informação da CMVM. O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto de liquidação, não excederá 10 dias úteis.

b) A decisão de liquidação do Fundo determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo

c) Os participantes do Fundo não podem exigir a sua partilha ou liquidação.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

a) A suspensão de operações de emissão e de resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:

- i. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
- ii. Sempre que o interesse dos Participantes o recomende, mesmo que não se verifiquem as condições previstas na alínea anterior, a Entidade Gestora poderá mandar suspender temporariamente as operações de resgate ou de subscrição;
- iii. A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- iv. Sempre que seja decidida a suspensão, a Entidade Gestora promoverá a aplicação, nos balcões do Depositário e em todos os outros locais em que haja comercialização de unidades de participação do FUNDO, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração;

b) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do FUNDO ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS, APROVADO PELO DL N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO.

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente: José Manuel Alves Elias da Costa
Vice-Presidentes: Pedro Aires Coruche Castro e Almeida
Pedro Neuparth de Sarrea Gaivão
Vogais: Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère
Borja Anduiza Rubio
Pedro Gaspar Fialho
José Manuel Neves

Fiscal Único

Efectivo: Deloitte & Associados, SROC, SA
Suplente: Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

Assembleia-geral

Presidente: João António da Cunha Labareda
Secretário: João Manuel da Mota Branquinho e Crespo

Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da entidade gestora:

JOSÉ MANUEL ALVES ELIAS DA COSTA

◇ Banco Santander Totta, S.A	Vogal Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva
◇ Santander Totta, SGPS, SA	Vogal Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva
◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva
◇ Santander – Gestão de Activos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
◇ Modelo Continente, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração

PEDRO AIRES CORUCHE CASTRO E ALMEIDA

<p>◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A</p> <p>◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A</p> <p>◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA</p>	<p>Vogal Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva</p> <p>Presidente do Conselho de Administração</p> <p>Vogal do Conselho de Administração</p>
--	---

PEDRO NEUPARTH DE SARREA GAIVÃO

<p>◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração</p>
--	---

SOFIA LUÍSA CORREIA HENRIQUES CARDOSO DE MENEZES FRÈRE

<p>◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A</p> <p>◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração</p> <p>Vogal do Conselho de Administração</p>
---	---

BORJA ANDUIZA RUBIO

<p>◇ Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração</p>
---	---

PEDRO GASPAR FIALHO

<p>◇ Banco Santander de Negócios Portugal, S.A</p> <p>◇ Previsão – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.</p>	<p>Vogal Conselho de Administração</p> <p>Vogal do Conselho Fiscal</p>
---	--

JOSÉ MANUEL NEVES

<p>◇ Totta Crédito Especializado,</p>	<p>Vogal Conselho de Administração</p>
---------------------------------------	--

b) Relações de Grupo

- A sociedade gestora Santander Gestão de Activos - SGFIM SA, é detida a 100% pela sociedade Santander Gestão de Activos, SGPS SA, a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander de Negócios Portugal, SA.
- A sociedade gestora Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, o banco depositário Banco Santander de Negócios Portugal e a entidade comercializadora Banco Santander Totta, fazem parte do mesmo Grupo financeiro.

c) Outros Fundos geridos pela entidade gestora – Anexo I ao presente prospecto.

d) Identificação dos proveitos natureza não pecuniária

Não existem quaisquer proveitos de natureza não pecuniária.

e) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Av^a Eng^o Duarte Pacheco, Torre 1 – 6^o Piso – tel: 21 389 34 00; fax: 21 385 91 33

2. Consultores de Investimento

Não existe qualquer contrato de consultoria de investimento para o presente Fundo.

3. Auditor do Fundo

- António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, SROC, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3 1.º 1600 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC n.º 564.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Avenida da Liberdade, n.º 252. Tel: 21 317 7000, fax: 21 3537077.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor diário da unidade de participação é divulgado diariamente em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização do Fundo, designadamente a Internet. – www.santander.pt / www.totta.pt / www.santandertotta.pt e www.bigonline.pt.

- b) É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM. – www.cmvm.pt

2. Admissão à negociação

As unidades de participação deste Fundo não se encontram admitidas à negociação.

3. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM – disponível em www.cmvm.pt.

4. Documentação do Fundo

O prospecto completo, o prospecto simplificado e os relatórios anual e semestral, encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

- No prazo de três meses após o encerramento das contas anuais (31 de Dezembro), a Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., publicará no sistema de difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual do Fundo, se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.
- No prazo de dois meses após o encerramento das contas semestrais (30 de Junho), a Santander Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., procederá a sua divulgação através da forma supra descrita.

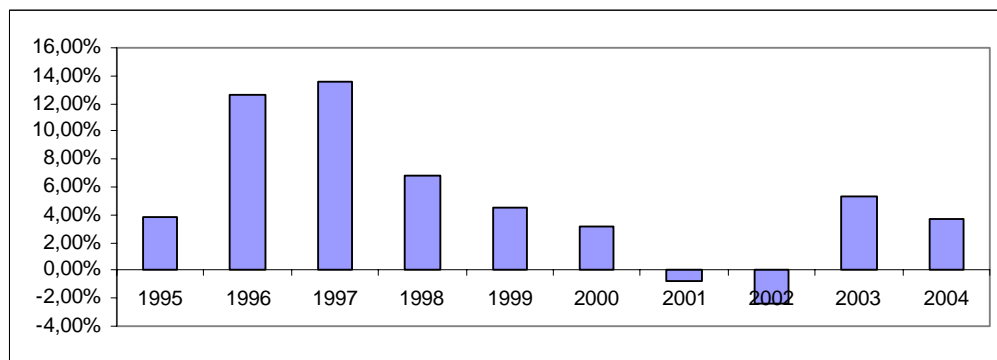
5. Contas dos Fundos

- As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos três meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

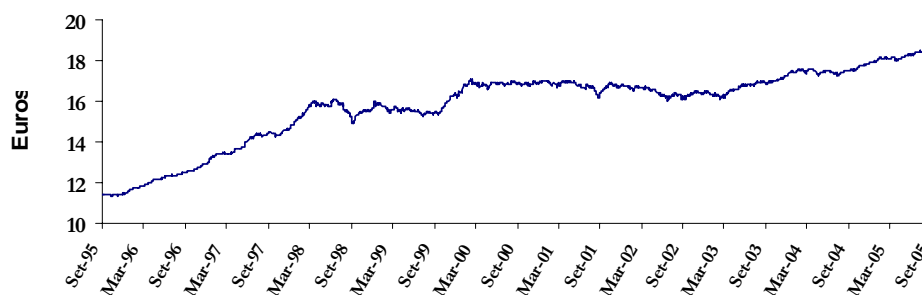
Rendibilidade e risco históricos

Evolução gráfica da rendibilidade



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).

Evolução gráfica do valor da unidade de participação Set. 1995 a Set 2005



Quantificação das rendibilidades e do nível de risco

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
1995	3,80%	1,29%	1
1996	12,62%	1,51%	2
1997	13,50%	3,05%	2
1998	6,85%	5,75%	2
1999	4,50%	4,72%	2
2000	3,12%	3,50%	2
2001	-0,74%	3,80%	2
2002	-2,31%	3,20%	2
2003	5,37%	2,34%	2
2004	3,73%	2,41%	2

CAPÍTULO IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo é indicado para investidores que pretendem constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma e/ou para financiar planos de educação, usufruindo de benefícios fiscais. O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido

em função do propósito pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 anos).

CAPÍTULO V - Regime Fiscal

1. O Fundo tem o seguinte regime fiscal:

- Os rendimentos do Fundo são isentos de tributação.

2. Os participantes do Fundo têm o seguinte regime fiscal:

- Uma vez que o Fundo se encontra isento, a tributação efectua-se ao nível dos participantes.
- Desta forma, os rendimentos respeitantes a unidades de participação do Fundo, mesmo nos casos de reembolsos por morte do participante, estão sujeitos a tributação, em sede de IRS, a uma taxa efectiva de 4%, dado que apenas um quinto dos rendimentos são tributados a uma taxa de 20%.
- No caso do reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, a fruição do benefício previsto no parágrafo anterior fica sem efeito, sendo o rendimento tributado autonomamente à taxa de 20%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, e a taxa efectiva reduzida em função do prazo de permanência no plano, quando o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do plano representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas: 20% até aos 5 anos; 16% entre o 5º e o 8º ano; 8% a partir do 8º ano.
- A transmissão gratuita de valores aplicados em fundos de investimento mobiliário não se encontra sujeita a tributação em sede de Imposto do Selo ([anterior referência ao Imposto sobre Sucessões e Doações](#)).
- [Para efeitos de IRS, é dedutível à colecta, 25% do valor aplicado no respectivo ano, em certificados do Fundo, com o limite máximo do menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total bruto englobado e €661,41 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que, excepto em caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso do montante em causa no prazo mínimo de 5 anos a contar da data dessas entregas. Os limites referidos são majorados em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação da forma seguinte:](#)
 - a) [No caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos, inclusive, em 5%.](#)
 - b) [No caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos, em 10%.](#)
- [A fruição do benefício previsto no parágrafo anterior fica sem efeito, caso o resgate ocorra fora das situações definidas na lei, determinando o acréscimo, consoante os casos, ao rendimento ou à colecta do IRS do ano em que tal ocorra, das importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução.](#)
- [Os limites, consignados no Estatuto dos Benefícios Fiscais, são anualmente revistos pelo Orçamento de Estado, não podendo o conjunto das poupanças a deduzir em PPR, PPE e PPR/E ultrapassar os limites aí previstos.](#)
- Os benefícios fiscais acima previstos são aplicáveis às entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

Nota: A descrição do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

ANEXO I

Fundos sob gestão da sociedade gestora a 30 de Setembro de 2005

Denominação do Fundo	Tipo	Política de Investimento	VLGF em 30 Set. 2005 - Euros	Nº de participantes
MultiTesouraria	Fundo de Tesouraria Euro	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez	615 091 191,50	71 929
Multi Curto Prazo	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	209 240 505,40	39 299
Santander PPA	Fundo de Poupança Acções	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa	56 439 995,20	5 887
Santander Acções Portugal	Fundo de Acções Nacionais	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa	88 060 044,50	5 083
Multiinvest	Fundo Misto de Obrigações	Carteira diversificada com maior incidência para obrigações (taxa fixa e taxa variável), e activos de curto prazo.Tendencialmente o Fundo investirá cerca de 20% em acções	57 508 746,00	5 623
Santander Acções Europa	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Vocacionado para o investimento em acções de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU,Suíça e Noruega	41 269 153,10	4 010
Euro-Futuro Telecomunicações	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções do sector de telecomunicações,média e componentes electrónicas	11 804 957,50	32
Euro-Futuro Banca e Seguros	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções do sector de Banca e Seguros bem como outros serviços financeiros	19 891 294,00	32
Euro-Futuro Ciclico	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções de sectores cíclicos, de empresas que dependem do crescimento económico/consumo privado	19 163 273,40	30
Euro-Futuro Acções Defensivas	Fundo de Acções da União Europeia, Suíça e Noruega	Investimento em acções de sectores defensivos, ou seja menos cíclicos,mais estáveis e menos sensíveis a oscilações	12 107 706,20	20
Poupança Segura FPR/E	Fundo de Poupança Reforma/Educação	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	132 032 083,50	43 946
MultiTaxa Fixa	Fundo de Obrigações de Taxa Fixa Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida pública de taxa fixa de médio e longo prazo emitidas na zona Euro	2 701 520,60	238
Santander Acções América	Fundo de Acções Internacionais	Investe essencialmente em acções de empresas cotadas em bolsas de valores e mercados regulamentados dos EUA.Tendencialmente corre risco cambial	5 540 396,40	688
Acções Global	Fundo de Acções Internacionais	Investe essencialmente em acções de empresas cotadas em bolsas de valores e mercados regulamentados dos EUA. Tendencialmente não corre risco cambial	17 328 950,30	15
MultiGlobal	Fundo Misto de Obrigações	Carteira diversificada com maior incidência para obrigações (taxa fixa e taxa variável), e activos de curto prazo.Tendencialmente o Fundo investirá cerca de 20% em acções	3 167 118,40	198

Multibond Premium	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	939 656 367,30	5 438
MultiObrigações	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	1 882 188 949,00	97 740
Poupança Investimento FPR/E	Fundo de Poupança Reforma/Educação	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No máximo cerca de 30% do Fundo pode ser aplicado em acções	122 256 149,00	19 661
Poupança Premium FPR/E	Fundo de Poupança Reforma/Educação	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	306 727 549,60	1 567
MultiProtecção Dinamico	Fundo Especial de Investimento	Investe em Fundos que seguem um estilo de gestão dinâmica. Delimitação do risco com base na metodologia VaR	26 536 189,10	2 396
MultiEquilibrio Dinâmico	Fundo Especial de Investimento	Investe em Fundos que seguem um estilo de gestão dinâmica. Delimitação do risco com base na metodologia VaR	16 854 171,30	1 266
Santander Carteira Alternativa	Fundo Especial de Investimento	Investe em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias	27 652 971,40	390
Mundinvest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de acções cada um associado a um continente diferente, e uma remuneração mínima total líquida de 1,6%	103 041 552,80	5 741
Câmbio Invest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de moedas cada um associado a um continente diferente, e uma remuneração mínima total líquida de 1,6%	70 339 057,80	4 309
Hedge Fund Invest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de índices de Hedge Funds cada um associado a um continente diferente, e uma remuneração mínima total líquida de 1,21%	93 365 486,10	5 066
Commodities Invest	Fundo Especial de Investimento	Pretende proporcionar, na data de reembolso, uma remuneração ligada à evolução de 5 cabazes de Commodities, e uma remuneração mínima total líquida de 1,22%.	110 000 000,00	6 127
Imovest	Fundo Imobiliário Aberto de Distribuição	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	205 827 004,62	2 940
NovImovest	Fundo Imobiliário Aberto de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	277 475 186,49	18 140
LusImovest	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente para desenvolvimento de projectos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços.	182 319 000,00	191
ImoRecuperação	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Privilegia a aquisição, gestão e revenda de imóveis em situações judiciais ou pré-judiciais de processo executivo, dação em pagamento ou outras situações semelhantes	25 087 000,00	5